



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**

**Avenida Pedro Basso, 1001 - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)  
3522-6118 - E-mail: fi-2vj-e@tjpr.jus.br**

Processo: 0000324-39.2024.8.16.0030

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$3.341.274,32

Autor(s): • Tríplice Transportes e Logística Ltda

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

**Vistos, etc.**

1. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE (Lei 11.101/2005), **DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial** formulado pela parte autora.
2. Observando o disposto no artigo 21 da LRE, **nomeio para exercer o cargo de administrador judicial JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY - cadastrado no CAJU/TJPR** - na condução do processo (artigo 21, § único, da LRE), a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 48 horas (artigo 52, inciso I c/c artigo 33 da LRE).
3. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CR e no artigo 69 da LRE.
4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRE e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes.
5. Quanto aos veículos gravados fiduciariamente, cujos créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a referida Lei garante a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Eis a redação do artigo 49, §3º, da LRE:

**“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.**



**6.** Apesar de ressaltar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o artigo 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado *'stay period'*, a que se o artigo 6º, §4º, da referida Lei), **proíbe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão – v. artigo 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da *'recuperanda'* conforme o ramo de atividade) daqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

**7.** A recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente.

**8.** A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social:

**“Transporte rodoviário de carga e produtos perigosos; Operador de Transporte Multimodal - OMT; Organização logística do transporte de carga; Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel” (mov. 1.2)**

**9.** Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos.

**10.** Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (imóvel, caminhões, carretas e equipamentos) **são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente.** Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária:

- Mov. 1.46 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15730846-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com garantia fiduciária **“Equipamento Solar”**;
- Mov. 1.47 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722454-7, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com garantia fiduciária **Semirreboque FACCHINI**, Placa BCR-9E85, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1174939661, Chassi 94BF1513JKV061535;
- Mov. 1.48 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722881-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 02 unidades de Semirreboque, sendo um **Semirreboque FACCHINI**, Placa BCU-3A68, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178071194, Chassi 94BF1513JKV062094 e **Semirreboque FACCHINI**, Placa Bct-6G07, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178078180, Chassi 94BF1513JKV062093;
- Mov. 1.49 e 1.50 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15720723-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 01 **Caminhão Trator M./BENZ Axor** 1933 LS, Placa RHF-9B55, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1268371600, Chassi 9BM958441MB226471 e **Semirreboque FACCHINI**, Placa RHF-9B59, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1268372860, Chassi 94BA135MMV082969;
- Mov. 1.51 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731496-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa NPC-8H09, Ano/Modelo 2008/2009, Renavam 991880650, Chassi 9BVASG0C09E745276;**

**Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH-5J06, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1271396049, Chassi 9BM958441NB232433;**

**Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH-5J08, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271396421, Chassi 9BM958441NB228068;**



**Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B32, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271583469, Chassi 9ABA1353MMV083725 e;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B31, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271584376, Chassi 9ABA1353MMV083726.**

- Mov. 1.52 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731733-8, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Caminhão Trator SCANIA/R114, Placa ADZ-5J59, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 887290450, Chassi 9BSR4X2A063587307;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F30, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276695311, Chassi 94BF1513MNV085912;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F29, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276694013, Chassi 94BF1513MNV085429;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F25, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276692819, Chassi 94BF1513MNV085428;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F27, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276693190, Chassi 94BF1513MNV085910;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F32, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276680390, Chassi 94BF1513MNV085913.**

- Mov. 1.53 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732444-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**FH-12, DIESEL, BRANCA, Marca VOLVO, Ano Fab. 2006, Ano Mod. 2006, Chassi 9BVAN50A26E717355, Renavam 00888778074, Placa ANW-6674, Cilindrada 380;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C38, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284132819, Chassi 93ZM2SSH0N8838148;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C40, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284130506, Chassi 93ZM2SSH0N8837986;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-1J86, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284123461, Chassi 93ZM2SSH0N8838131;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-8I71, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283953517, Chassi 93ZM2SSH0N8837868;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-6E77, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283723830, Chassi 93ZM2SSH0N8837973;**

**Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANW-6674, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 888778074, Chassi 94BA1353MMV085023;**



**Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANU-7H15, Ano/Modelo 2006/2006,  
Renavam 886227879, Chassi 9BVAN50C76E719085;**

**Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa DPF-6711, Ano/Modelo 2007/2007,  
Renavam 925495662, Chassi 9BVAsg0c1e733909;**

- Mov. 1.54 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732740-6, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022,  
Renavam 1288781242, Chassi 93ZM2SSH0N8838459;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-8C50, Ano/Modelo 2021/2022,  
Renavam 1288264710, Chassi 93ZM2SSH0N88384524;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H65, Ano/Modelo 2021/2022  
Renavam 1288781528, Chassi 93ZM2SSH0N8838452;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H66, Ano/Modelo 2021/2022,  
Renavam 1288781420, Chassi 93ZM2SSH0N8838480;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022,  
Renavam 1288787270, Chassi 93ZM2SSH0N8838489.**

- Mov. 1.55 – Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732742-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F89, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam  
1288766634, Chassi 94BF1513NNV000241**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F88, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam  
1288767150, Chassi 94BF1513NNV000242;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A92, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam  
1288864199, Chassi 94BF1513NNV000243;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-9J95, Ano/Modelo 2022/2022,  
Renavam 1288917721, Chassi 94BF1513NNV000244;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A91, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam  
1288863630, Chassi 94BF1513NNV000245.**

- Mov. 1.56 – Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25730557-9, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.57 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25731915-4, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C68, Ano/Modelo 2022/2022,  
Renavam 1302490980, Chassi 93ZM2SSH0N8839697;**



**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-7A13, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1301905540, Chassi 93ZM2SSH0N8839681**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C69, Ano/Modelo 2022 /2023, Renavam 1302490360, Chassi 93ZM2SSH0N8839893;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-9D24, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302386503, Chassi 93ZM2SSH0N8839997;**

**Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-9D45, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302388140, Chassi 93ZM2SSH0N8839918.**

- Mov. 1.58 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732250-3, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária:

**Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G67, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304251060, Chassi 94BF1513NNV004835;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-5D54, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304244820, Chassi 94BF1513NNV004836;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H31, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304250749, Chassi 94BF1513NNV004837;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H40, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304656800, Chassi 94BF1513NNV004839;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G64, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304240905, Chassi 94BF1513NNV004838.**

- Mov. 1.59 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25733442-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.60 - Cédula de Crédito Bancário (CCB), firmada com o Banco Volkswagen para aquisição do veículo **Caminhão Trator VW/28.460 Meteor 6x2**, Placa RHN-2G93, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1280117629, Chassi 953998TH5NR202778;
- Mov. 1.61 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35731633-5, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, para fins de aquisição de um veículo **Veículo VW/VOYAGE**, Placa QXP-8A14, Ano/Modelo 2020/2021, Renavam 01223627338, Chassi 9BWDL45U4MT003893.
- Mov. 1.62 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35733117-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária;
- Mov. 1.63 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732634-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o seguinte bem como garantia fiduciária: **“Empilhadeira Modelo H3.out – HYSTER”**;
- Mov. 1.64 – Cédula de Crédito Bancário nº 11118485/0003, firmada com Itaucard, com a finalidade de aquisição dos seguintes veículos:

**Caminhão Trator SCANIA/R440, Placa QPE-5F34, Ano/Modelo 2018/2018, Renavam 1166115540, Chassi 9BSR6X200J3938563;**

**Semirreboque FACCHINI, Placa RHQ-1J92, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1284391377, Chassi 94BA1353MMV085039.**



- Mov. 1.65/1.66 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B95732916-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o **imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu** como garantia fiduciária.

**11. Portanto, há que se garantir a impossibilidade de buscas e apreensões, bem como a retirada dos veículos e equipamentos gravados fiduciariamente do estabelecimento e atividades empresariais exercidas regularmente pela empresa requerente, durante o prazo de suspensão inerente à recuperação judicial – atualmente 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da LRE.**

**13.** Todavia, o levantamento de eventuais restrições de circulação, decorrentes do sistema Renajud, incumbe ao juízo que determinou a ordem, mediante requerimento da própria parte autora, eis que este juízo não possui competência, nem possibilidade técnica de promover tais baixas.

**14. DEFIRO, ainda, a suspensão dos atos de expropriação relativos ao imóvel descrito na matrícula nº 5.389 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu no qual funciona a sede da empresa. Oficie-se ao respectivo CRI.**

**15.** No mais, diante da relevância do bem jurídico em voga e com a intenção de evitar a inocuidade do instituto da recuperação judicial, **DEFIRO a tutela provisória de caráter acautelatório para sustar/suspender eventuais protestos e negativas levados a efeito em desfavor da recuperanda, bem como determinar a abstenção da inscrição de débitos sujeitos a presente recuperação judicial.** Oficie-se ao Serviço de Protesto da comarca, bem como ao SCPC e SERASA.

**16.** O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (artigo 51, §1º da LRE).

**17.** O devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (artigo 53 c/c artigo 73, inc. II da LRE).

**18.** Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas dos Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento.

**19.** Para os fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, §1º da LRE no e-DJ, devendo conter:

**I. o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;**

**II. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;**

**III. a advertência acerca dos prejuízos para a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da LRE, e para que os credores apresentem objeção de plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo hipótese do artigo 53, parágrafo único da LRE.**



**20.** Intime-se. Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2024.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros

Juiz de Direito

